



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 146/2026 de 26 de maio de 2026

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública do Município de Jardim Alegre/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, eficiência e segurança da informação no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais no Município de Jardim Alegre/PR;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jardim Alegre/PR.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos, secretarias, departamentos, servidores públicos, prestadores de serviços e terceiros que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá observar:

- I. a finalidade pública;
- II. o interesse público;
- III. a adequação e necessidade do tratamento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

- IV. a segurança das informações;
- V. a transparência administrativa;
- VI. a observância da legislação vigente.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para execução de políticas públicas, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de contratos administrativos e prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º Os órgãos municipais deverão adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 6º Os servidores públicos e agentes responsáveis pelo tratamento de dados deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão de suas funções.

Parágrafo único. O uso indevido de dados pessoais poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO (Data Protection Officer), responsável pela interlocução entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 8º O Encarregado será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Encarregado:

- I. Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados;
- II. Prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. Orientar os servidores e setores do Município quanto às práticas de proteção de dados pessoais;
- IV. Atuar como canal de comunicação com a ANPD;
- V. Auxiliar na implementação das medidas de adequação à LGPD.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 10. O Município assegurará aos titulares dos dados pessoais, observadas as limitações legais aplicáveis à Administração Pública:

- I. Acesso às informações relativas ao tratamento de seus dados;
- II. Solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III. Informações sobre compartilhamento de dados, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão promover gradativamente a adequação de seus procedimentos internos às disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo setor jurídico do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 26 de maio de 2026.

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.05.26 14:15:31
-03'00"

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº _/2026 de 26 de maio de 2026

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública do Município de Jardim Alegre/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, eficiência e segurança da informação no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais no Município de Jardim Alegre/PR;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jardim Alegre/PR.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos, secretarias, departamentos, servidores públicos, prestadores de serviços e terceiros que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá observar:

- I. a finalidade pública;
- II. o interesse público;
- III. a adequação e necessidade do tratamento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

- IV. a segurança das informações;
- V. a transparência administrativa;
- VI. a observância da legislação vigente.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para execução de políticas públicas, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de contratos administrativos e prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º Os órgãos municipais deverão adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 6º Os servidores públicos e agentes responsáveis pelo tratamento de dados deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão de suas funções.

Parágrafo único. O uso indevido de dados pessoais poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO (Data Protection Officer), responsável pela interlocução entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 8º O Encarregado será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Encarregado:

- I. Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados;
- II. Prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. Orientar os servidores e setores do Município quanto às práticas de proteção de dados pessoais;
- IV. Atuar como canal de comunicação com a ANPD;
- V. Auxiliar na implementação das medidas de adequação à LGPD.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 10. O Município assegurará aos titulares dos dados pessoais, observadas as limitações legais aplicáveis à Administração Pública:

- I. Acesso às informações relativas ao tratamento de seus dados;
- II. Solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III. Informações sobre compartilhamento de dados, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão promover gradativamente a adequação de seus procedimentos internos às disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo setor jurídico do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 26 de maio de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Altera os vencimentos iniciais das funções de motorista, mecânico, auxiliar de manutenção e operador de máquinas, do cargo de agente de condução e manutenção de veículos automotores, estabelecidos na Lei nº 2.197/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei complementar nº 01/2026 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do nível inicial na tabela de vencimentos do cargo de Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, nas funções de Motorista, Mecânico, Auxiliar de Manutenção e Operador de Máquinas, conforme segue:

- I** – Motorista: passando do nível F040, para o nível F070;
- II** – Mecânico: passando do nível F104, para o nível F134;
- III** – Auxiliar de Manutenção: passando do nível F010, para o nível F040; e
- IV** – Operador de Máquinas: passando do nível 047, para o nível F077.

Art. 2º Ficam alteradas a Tabela de Vencimentos da Carreira de Nível Fundamental e o quadro referente ao cargo de Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, constantes nos Anexos II e IV, respectivamente, da Lei nº 2.197/2020, alterada pela Lei nº 2.228/2020, passando a vigorar conforme Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 3º Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, que já tenham progredido na carreira, fica autorizado o avanço correspondente ao mesmo número de níveis previstos para o nível inicial de sua função, conforme art. 1º desta Lei Complementar, a partir daquele em que atualmente está alocado.

Art. 4º O enquadramento dos servidores, conforme esta Lei, será feito mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementada se necessário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.05.26 16:14:31 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2807/2026

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUMENTO DO SALÁRIO BASE PARA O EMPREGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 33/2026 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento para os ocupantes do emprego público de Auxiliar de Consultório Dentário, criado pela Lei nº 197/2012, passando a perceber o salário base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.05.26 16:14:01 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Jardim Alegre - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

**ATUALIZA RESOLUÇÃO 10/2025 QUE
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO
DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM
CONFORMIDADE COM AS
DIRETRIZES DO SUAS;**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal Nº 942/2017

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS no artigo 35, parágrafo único da Lei Municipal Nº 942/2017 que estabelece que os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do CMAS, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

RESOLVE, regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Jardim Alegre/PR.

Art. 1º - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º - A prestação dos benefícios eventuais deverá observar:

I – Não exigência de quaisquer vinculações em atividades dos serviços socioassistenciais.

II - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação e quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

V - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3º - A concessão dos benefícios eventuais será de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 4º - O público alvo será identificado através de avaliação realizada pela (s) equipe (s) técnica (s) de referência da proteção social básica, conforme especifica a NOB-RH/SUAS.

Parágrafo Único: com objetivo de desburocratizar a concessão, a (s) equipe (s) técnica (s) de referência da proteção especial, poderão, de forma excepcional, conceder benefício eventual quando identificado o direito no interior de seus atendimentos e acompanhamentos, referenciando-os no final de cada mês ao Registro Mensal de Atendimento (RMA) do CRAS.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

Art. 5º - Serão observados os seguintes critérios na avaliação técnica:

- I – Pessoas domiciliadas no município de Jardim Alegre/PR;
 - II - Família/Pessoa em trânsito, público em potencial da Política de Assistência Social;
- Art. 6º** - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais:
- I – Famílias com indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
 - II – Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento ou violência;
 - III - Situação de extrema pobreza;
 - IV – Famílias com indicativos de rupturas familiares;
 - V- Mulheres em contexto de violência doméstica.

Art. 7º - Se produzido algum tipo de material na concessão do benefício ou na avaliação técnica, deverá ser mantido no prontuário da família e/ou usuário, não havendo a necessidade de ser submetido a nenhum outro órgão ou equipamento público, salvo no caso do Art. Art. 21º desta deliberação.

Parágrafo único: se houver a necessidade da colaboração de outro equipamento ou órgão público na concessão deste benefício, o (s) responsável (s) pela concessão deverá apenas produzir encaminhamento com o resultado final de sua avaliação.

Art. 8º - São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio Natalidade
- II – Auxílio Funeral
- III – Vulnerabilidade Temporária
- IV – Calamidade Pública;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Jardim Alegre - Paraná

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 9º - O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social Municipal, a ser ofertado em forma de pecúnia, bens de consumo ou de ambas as formas, conforme a necessidade da (o) requerente e disponibilidade da administração pública, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º: O benefício pode ser solicitado em até 90 dias após o nascimento

§ 2º: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, exceto medicamentos e alimentação, os quais são garantidos em outras políticas públicas.

§ 3º: O benefício na forma de pecúnia deverá ser pago em parcela em parcela única, e o valor correspondente a avaliação técnica;

§ 4º Para ser ofertado em pecúnia o benefício deve ter como referência o valor das despesas relacionadas às necessidades e demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade vivenciada, conforme a avaliação técnica prevista no Art. 5 desta Resolução.

Art. 10º - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
- V - O benefício poderá ser concedido ao responsável, no caso de natimorto.
- VI - Em caso de suspensão do poder familiar, poderá o cuidador social responsável pela unidade de acolhimento requerer o benefício;

Art. 11º - São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

- I – Certidão de nascimento ou documento que comprove a gestação;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

II – Comprovante de residência;

III – Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança;

IV – Em caso de pecúnia, comprovante de conta bancária em nome do requerente;

V – Outros documentos comprobatórios que se fizerem necessário, como: certidão de óbito, termo de guarda ou guia de acolhimento.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

Art. 13º - Tal benefício poderá ser ofertado em forma de pecúnia, ou prestação de serviços ou de ambas as formas, conforme a necessidade da (o) requerente, disponibilidade da administração pública e avaliação do técnico conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 14º - O auxílio funeral poderá atender aos seguintes aspectos:

I – Despesas com funeral;

II – Embalsamento para conservação do corpo;

III – Translado do corpo para o município;

Art. 15º - São documentos essenciais para auxílio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Documentos pessoais (CPF e RG) do requerente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

IV – Em caso de pecúnia, comprovante de conta bancária em nome do requerente;

Art. 16º - O auxílio funeral poderá ser requerido 90 dias após o falecimento. E terá o prazo de 30 dias corridos para ser concedido.

Art. 17º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 18º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 19º - Tal benefício poderá ser ofertado em forma de pecúnia, bens de consumo, ou ambos, conforme a necessidade da (o) requerente, disponibilidade da administração pública e avaliação do técnico conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

Parágrafo Único: O benefício será concedido, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços socioassistenciais.

Art. 20º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei municipal 942/2017, Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da federação, com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar, ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medidas protetivas;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, capacidade, condições ou de meios próprios da família para promover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 21º - Poderão ser considerados Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária em conformidade com a Lei municipal nº 942/2017:

§ 1º – Auxílio Documentação;

§ 2º - Auxílio Viagem:

I - Em forma de bilhete de passagem;

- a. Para acesso a serviços socioassistenciais;
- b. Indivíduo ou grupo familiar em contexto de violência;
- c. Pessoas em situação de rua;
- d. Famílias em cumprimento de medida protetiva;
- e. Em situações extraordinárias sob parecer técnico e anuência da Gestão;

II - Em forma de mobilidade urbana;

- a. Para acesso a serviços socioassistenciais;
- b. Indivíduo ou grupo familiar em contexto de violência;
- c. Em situações extraordinárias sob parecer técnico anuência da Gestão;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

§ 3º - Auxílio Alimentação;

- I. Em caso de concessão via pecúnia, o benefício deve ser concedido através de crédito em cartão magnético ou meio equivalente, com nome de “Cartão Benefício Eventual”, que será administrado por empresa especializada e contratada para tal fim e que conte com rede de credenciamento;
- II. O “Cartão Benefício Eventual” contará com o valor mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ter reajustes anuais de acordo a inflação;
- III. O crédito não será cumulativo, haja vista que o benefício é eventual, no entanto, o beneficiado (a) poderá utilizar o recurso até que o mesmo se encerre, não havendo a obrigatoriedade de utilização do cartão magnético ou meio equivalente de uma só vez;
- IV. Após a concessão do “Cartão Benefício Eventual”, a Secretaria de Assistência Social não se responsabiliza por perda ou extravio;
- V. O “Cartão Benefício Eventual”, deverá ser utilizado apenas pelo beneficiário ou membro da mesma composição familiar, sendo proibido a sua transferência;
- VI. Os valores referentes ao “Cartão Benefício Eventual” deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Jardim Alegre e devidamente credenciados pela empresa especializada, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza;
- VII. É vedada a utilização do “Cartão Benefício Eventual” na compra de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco;

§ 4º - Auxílio aluguel;

- I. Pessoas em situação de rua;
- II. Famílias em cumprimento de medida protetiva;
- III. Indivíduo ou grupo familiar em contexto de violência;

§ 5º – Concessões diversas diante de situações sociais que comprometam a sobrevivência ou autonomia. As concessões diversas deverão observar:

- I. Os adventos de riscos, perdas e danos e seu entendimento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

II. A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39 de dezembro de 2010.

Art. 22º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Documentos pessoais (CPF e RG);

III- Comprovante de conta bancária em nome do requerente no caso de pecúnia;

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 23º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 24º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento do poder público, mediante decreto, de eventos anormais decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 25º - Os processos que envolvem o recebimento deste tipo de benefício obedecerão aos mesmos critérios de concessão do benefício de vulnerabilidade temporária.

Art. 26º - Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 27º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

Art. 28º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social" e sujeita a disponibilidade financeira.

Art. 29º - Ficam revogadas as Resoluções em contrário.

Art. 30º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jardim Alegre, 26 de maio de 2026.

Rubia Angélica Krensiglova

Presidente do CMAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Jardim Alegre - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM ALEGRE/PR, ESTABELECE A VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS INDEVIDAS NOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DO SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal Nº 942/2017

Dispõe sobre a competência técnica para avaliação e concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre/PR e estabelece providências quanto a interferências indevidas

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jardim Alegre/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 942/2017 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme disposto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais deve observar critérios técnicos, avaliação socioassistencial e normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2026 do CMAS, que regulamenta os critérios para concessão de Benefícios Eventuais no Município de Jardim Alegre/PR;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autonomia técnica dos trabalhadores do SUAS, garantindo atendimento ético, impessoal e baseado em avaliação profissional;

RESOLVE:

Art. 1º – A concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Jardim Alegre/PR constitui atribuição exclusiva da equipe técnica da Política Municipal de Assistência Social, mediante avaliação socioassistencial fundamentada nos critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas Resoluções do CMAS.

Art. 2º – A análise, deferimento ou indeferimento dos Benefícios Eventuais deverá ocorrer exclusivamente por meio de parecer técnico emitido por profissionais de referência do SUAS, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, ética profissional e justiça social.

Art. 3º – Fica vedado a quaisquer agentes políticos, autoridades, servidores de outros órgãos, entidades públicas ou terceiros:

I – Prometer concessão de Benefícios Eventuais sem prévia avaliação técnica;

II – Determinar, interferir, pressionar ou induzir profissionais do SUAS quanto à concessão ou negativa de benefícios;

III – Utilizar os Benefícios Eventuais para promoção pessoal, política, eleitoral ou qualquer finalidade diversa da proteção social;

IV – Divulgar informações inverídicas à população acerca de concessões automáticas ou garantidas sem avaliação técnica.

Art. 4º – A concessão irregular de benefícios, bem como interferências indevidas nos procedimentos técnicos da Política de Assistência Social, poderá ensejar:

I – Comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes;

II – Representação ao Ministério Público;

Art. 5º – Os usuários da Política de Assistência Social deverão ser orientados de que o acesso aos Benefícios Eventuais depende de avaliação técnica socioassistencial, observados os critérios legais e a disponibilidade administrativa e orçamentária.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

Art. 6º – A autonomia técnica dos trabalhadores do SUAS deverá ser integralmente respeitada, sendo garantido o exercício profissional livre de constrangimentos, perseguições ou interferências político-administrativas indevidas.

Art. 7º – Esta Resolução complementa a Resolução CMAS nº 10/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições nela contidas.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 26 de maio de 2026.

Rubia Angélica Krensiglova

Presidente do CMAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

DECRETO 148/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA O
BIÊNIO 2026-2028

O Prefeito do Município de Jardim Alegre Moisés Lnortovz dos Santos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre:

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 16 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, para o Biênio 2026-2028, que será composto com os seguintes representantes:

NOME	REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE
Rúbia Angélica Krensiglova – Titular Laine Ferreira Oliveira – Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Janaina Sarto Caroba Barbosa - Titular Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze - Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Maurielen Denise dos Santos Maciel – Titular Maricleusa Martins Grossi - Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Alessandra Tosti da Silva - Titular	Trabalhadores do Setor



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Daiane Alvez Anacleto- Suplente	
Samia Yassin - Titular	Entidade ou Organização social
Daiane Nascimento - Suplente	
Irene de Jesus Martins - titular	Organização de usuários
Izaura da Silva Ferreira – suplente	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

Moisés Inortovz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **11/06/2026**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Ata de Registro de Preços para aquisição de 01 (um) caminhão novo equipado com prancha hidráulica, a fim de atender às condições estabelecidas no Termo de Convênio nº032/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município de Jardim Alegre-Paraná.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 26 de maio de 2026.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2845

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, depois de constatado a regularidade da Dispensa de Licitação nº 01/2026, **RATIFICA o Processo de Dispensa de Licitação** feito pela Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 04/2026, adjudicando o objeto e definindo pela contratação da empresa **JJX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº **23.966.157/0001-71**, pelo valor total anual de R\$ 1.599,90 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Acolhendo o resultado, determino à Agente de Contratação e equipe de apoio que comunique à empresa supracitada o resultado deste Procedimento de Dispensa de Licitação, convidando-a a fornecer o objeto do presente Processo Administrativo à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 26 de maio de 2026.

NORBERTO HOHLING
Presidente da Câmara